INDICAÇÃO Nº 031 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 15 / 08 / 2022

Indica sobre o Programa ***Desenhando a Escola,*** *na rede municipal de Ensino, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o Programa **Desenhando a Escola,** na rede municipal de Ensino, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 06 DE AGOSTO DE 2022.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre o Programa ***Desenhando a Escola,*** *na rede municipal de Ensino, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica instituído o Programa Desenhando a Escola na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Art. 2° As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão votações entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 2° O Programa Desenhando a Escola tem como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura e arte promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 3° São diretrizes do Programa Desenhando a Escola:
I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes:
II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;
III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo;
IV - estimular à formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 4° O programa poderá ser divulgado por meio das mídias sociais.

Art. 5° Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a empresa participante do programa.

§ 1°- O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a empresa participante cumpra com as obrigações assumidas para o período.
§ 2°- Ficará rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas clausulas constante do presente termo.

Art. 6° A empresa participante poderá utilizar espaço público reservado na escola a critério da direção escolar para publicação de propaganda e divulgação de sua marca.

Art. 7° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.